



---

LEI Nº 5279, de 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e instituição da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE, destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE (AMUSP), como órgão de ensino e instrução de atividade de segurança e policial, destinado à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Segurança Pública Municipal, bem como dos demais servidores



---

públicos que atuam em instituições, programas ou atividades relacionadas à segurança pública.

§ 1º A criação da Academia Municipal de Segurança Pública se dá ainda em razão do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal e dos Agentes Municipais de Trânsito requererem capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, no caso dos Guardas Municipais, conforme determina o artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme determina o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 3º A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE, será integrada à estrutura administrativa da Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP, ficando subordinada diretamente ao titular da pasta.

## CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VALORES E VISÃO

Art. 2º - A Academia Municipal de Segurança Pública terá sua Missão, Valores e Visão pautados na formação qualificada, humanizada, disciplinada e técnica de seus agentes de Segurança Pública, para que o órgão possa bem cumprir seu papel formacional.

§ 1º É Missão da instituição: Atuar através da educação e formação continuada, na qualificação dos Agentes Públicos de Segurança visando a proteção das



peçoas, a prevenção à violência, proteção do patrimônio e o combate à criminalidade em geral.

§ 2º A Academia possui como Valores: Conhecimento, legalidade, ética, humanização, metodologia, disciplina, presteza, satisfação e orgulho em fazer parte da Força de Segurança Municipal.

§ 3º A Academia tem como Visão: Tornar-se uma instituição de referência na formação e capacitação de Agentes de Segurança Pública, entregando valor à sociedade por meio da qualificação profissional, atuando como meio de transformação técnico-operacional, consolidando os trabalhos e esforços baseado na sua missão e valores.

Art. 3º - A Academia promoverá as instruções necessárias para a adequada preparação dos agentes municipais responsáveis pela proteção da municipalidade, com capacitações na área da segurança pública, segurança viária, trânsito, mobilidade urbana, defesa civil, ordenamento e reordenamento dos espaços públicos, direitos humanos, proteção ambiental, inteligência e informação, políticas públicas sobre drogas e demais capacitações referentes às atribuições e atuação dos agentes de segurança, como também dos agentes de instituições públicas ou privadas que estejam participando de atividade e/ou programas relacionados à segurança pública municipal.

### CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 4º - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE tem por finalidade:

- I- Realizar cursos de formação, capacitação, treinamento e



---

aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública, bem como dos demais servidores públicos municipais que atuam em instituições, programas e atividades relacionados à segurança pública municipal ou assuntos correlatos que tenham disciplinas que possam ser ministradas pela Academia;

II – Realizar curso de aperfeiçoamento profissional com treinamento técnico e tático, visando o domínio de procedimentos operacionais durante o patrulhamento preventivo e ostensivo municipal.

III – Desenvolver ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, atualização, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais da segurança pública e demais capacitações referentes às atribuições dos agentes, por meio da política de capacitação permanente e/ou continuada;

IV - Elaborar planos, projetos, estudos científicos, pesquisas e artigos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, do Ministério da Justiça, visando o estabelecimento de doutrina orientadora de alto nível para as atividades de segurança pública;

V – Promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução das técnicas e serviços: de inteligência, de segurança pública, segurança viária, direitos humanos, ordenamento do espaço público, proteção ambiental, defesa Civil e políticas públicas sobre drogas;

VI – Assessorar, eventualmente, o Secretário Titular e o Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania, o Comandante e Sub Comandante da Guarda Municipal, Diretor do Departamento Municipal de

---



---

Trânsito e os Dirigentes da Defesa Civil na elaboração e definição de políticas e ações de interesse da Pasta;

VII - Elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania e seus órgãos;

VIII - Assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

IX - Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da Segurança Pública Municipal e colaborar no desenvolvimento social da comunidade, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada;

X - Promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da referida Academia e das organizações vinculadas;

XI - Expedir os certificados dos agentes que participarem dos cursos de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, conforme o disposto no Decreto Federal nº 10.630/2021, bem como elaborar todas as certificações dos demais cursos e capacitações, treinamentos, seminários e palestras ofertados pela instituição ou em parceria com outros órgãos ou entidades;

XII - Receber, analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando da realização de cursos em parceria.



---

Parágrafo Único. A Academia poderá disponibilizar em seus cursos, mediante conveniência e oportunidade, vagas para guardas municipais de outros municípios, agentes dos órgãos de segurança pública da esfera estadual e federal, como também para agentes de instituições públicas ou privadas que estejam em atividade e programas relacionados à segurança pública municipal.

Art. 5º - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte terá por objetivos:

- I - Capacitar e habilitar futuros e os atuais Guardas Municipais e Agentes do Demutran, para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização, bem como dos demais servidores públicos municipais que atuam em instituições e programas relacionados à Segurança Pública Municipal;
- II - Educar os futuros e atuais Agentes de Segurança Pública, proporcionando-lhes formação técnica profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias para o eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III - Desenvolver o respeito às leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento de servir e proteger a municipalidade, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV - Propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;
- V - Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos



---

conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a guarda municipal deve ser exemplo de cidadania;

VII - Realizar cursos de atualização de legislação, armamento e tiro, reeducação/requalificação para resgatar e fixar os valores morais e sociais da corporação e demais cursos específicos e correlatos à profissão;

VIII - Realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização voltados para o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos técnico-profissionais dos Agentes de Segurança Pública Municipal, necessários às ações de competência, ao cumprimento da legislação, à capacitação dos que assumem cargos em comissão de comando e chefia, bem como à ascensão profissional;

IX - Incentivar o estudo, criando oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior - graduação e pós-graduação aos integrantes das forças de Segurança Municipal de Juazeiro do Norte-CE;

X - Fomentar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinios aplicados as Guardas Municipais do Brasil.

#### CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete a Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte, executar os planos de ensino referentes à Segurança Municipal de Juazeiro do Norte, no que lhe for pertinente, cumprindo-lhe, para este mister:

I - Expedir e arquivar a documentação de ensino, cabendo-lhe:



- 
- a) Elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos à distância e os que forem promovidos através de parceria com outros órgãos e entidades;
  - b) Analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando realizado cursos em parceria ou contratados;
  - c) Elaborar o Plano Anual de Ensino para toda a instituição, adequando, se necessário, a escala operacional e administrativa das inspetorias e demais setores.

**II – Elaborar ou auxiliar:**

- a) projeto básico para a licitação dos diversos itens necessários à infraestrutura dos cursos e eventos;
- b) projetos para contratações relativas a cursos/eventos, por processo de inexigibilidade de licitação;
- c) proposta orçamentária (LOA – Lei Orçamentária Anual e PPA – Plano Plurianual) para o planejamento das capacitações;
- d) proposta anual dos planos de ensino dos currículos e dos programas de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização de GMs;
- e) relatórios anuais administrativos e de ensino, no que tange às atividades que lhe são inerentes;

**III - Interagir e realizar reuniões preliminares com os conteudistas e instrutores dos cursos;**

**IV - Desenvolver o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias específicas**

---



---

dos diversos cursos direcionadas para cada inspetoria e setor operacional e/ou administrativo em sua área específica de atuação;

V - Revisar o curso e realizar as adaptações de conteúdo, se entender necessário, quando disponibilizado por outra instituição;

VI - Divulgar relação de participantes inscritos;

VII - Acompanhar a realização dos cursos à distância;

VIII - Liberar certificados dos aprovados ou de aproveitamento satisfatório;

IX - Confeccionar o relatório final do curso;

X - Apresentar avaliação dos cursos;

XI - Realizar pesquisas para avaliação e validação dos cursos por ministrados;

XII - O encaminhamento de resultados de cursos e estágios, através de atas, para homologação e divulgação;

XIII - Realizar pesquisa para verificação das causas de anormalidades nos resultados da avaliação da aprendizagem;

XIV - Levantar informação quanto à capacidade de matrícula nos diversos cursos;

XV - Elaborar proposta aos Gestores para atualização da legislação de ensino, na sua área de atribuições;

XVI - Registrar as atividades escolares desenvolvidas, por cursos e alunos;

XVII - Elaborar proposta de publicações didáticas e técnicas;



---

XVIII – Criar e manter registro dos participantes dos cursos:

- a) da administração escolar;
- b) das atividades relativas ao exercício do magistério;
- c) das atividades de ensino inclusive no tocante à aptidão profissional do discente.

Art. 7º - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte poderá atuar em conjunto ou firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com as universidades, entidades sem fins lucrativos, e principalmente com outros Municípios, Estado, e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, visando:

- I- Garantir a padronização da qualidade de técnicas, táticas e métodos de ensinoss aplicados para as Guardas Municipais do Brasil;
- II - Promover a formação, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de legislação e técnicas operacionais para os agentes de proteção municipais;
- III - Promover os cursos de formação de instrutores do seu corpo docente;
- IV - Garantir oportunidades democráticas e universais de cursos para os integrantes da Guarda Municipal que servirão para progressão no escalonamento hierárquico, conforme as normas do PCCR vigente;
- V - Desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro e manuseio e armas e munições, visando à qualificação e aperfeiçoamento



---

dos agentes municipais, observado as exigências da legislação vigente;

VI - Promover o treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação da Guarda Municipal; e,

VII - Promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas, publicar artigos e estudos científicos, bem como, outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais.

### CAPÍTULO V - DA DOCÊNCIA E ENSINO

Art. 8º - A docência da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte será exercida por instrutores habilitados na área da segurança pública e/ou outras áreas do conhecimento, servidor público ou não, com prioridade para os que possuírem o mais elevado grau em título acadêmico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, habilitados e qualificados em áreas específicas ou correlatas à disciplina ministrada, os quais poderão fazer jus ao recebimento pela hora-aula ministrada.

§ 1º - A escolha dos instrutores ficará a cargo do Diretor Geral da Academia mediante aprovação do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º - Para os cursos de táticas, técnicas e procedimentos operacionais de patrulhamento terá prioridade o servidor que comprovar a capacitação técnica específica para instrução da disciplina.

§ 3º - Os cursos promovidos pela academia poderão ter avaliação didática do instrutor pelos alunos, devendo a Instituição preservar em seu corpo docente aqueles com melhor avaliação.



---

§ 4º - O Diretor Geral da Academia Municipal de Segurança Pública publicará normas internas a serem cumpridas pelos alunos, respeitando a razoabilidade e adequação, de maneira a melhor qualificar os participantes do curso.

§ 5º - O participante de curso que não respeitar as normas internas da academia será desligado da turma, após reincidir em descumprimento.

Art. 9º - Os cursos serão oferecidos nas modalidades de ensino à distância e/ou presencial, ministrados nas instalações da Academia, em Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em estabelecimentos com ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, podendo ser realizados fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional dos agentes municipais.

Art. 10 - As atividades-fim da Academia terão como base de funcionamento o desenvolvimento do Plano Anual de Capacitação que por sua vez será organizado de acordo com levantamento realizado pela academia e terão preferência as capacitações de maior necessidade.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Capacitação deverá ser consolidado até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior.

## CAPÍTULO VI - DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO

Art. 11 - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte será dirigida por profissional com conhecido saber na área da Segurança Pública, Atividade Policial ou Defesa Social.

Parágrafo Único - Os cargos de dirigente máximo da Academia Municipal de

---



---

Segurança Pública de Juazeiro do Norte, de Diretor Pedagógico e Coordenador Pedagógico deverão ser portadores de diploma de ensino superior e serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A administração, instalação, manutenção e destinação de recursos da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte, pelas suas características de estabelecimento de ensino de atividade policial e instrução de segurança pública, conforme § 3º, do art. 6º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em sendo instalada em local diverso da Sede da Secretária de Segurança Pública, será ancorada nos princípios estabelecidos pela Lei 13.022/2014, indispensáveis à proteção da vida, e disporá de uma guarnição permanente composta por servidores da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, responsáveis pela segurança do estabelecimento.

Parágrafo único. Os dirigentes da Academia ajustarão juntamente com os dirigentes da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte a elaboração do plano de segurança do estabelecimento de ensino.

Art. 15 - O art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 112/2017, passa a vigorar acrescido do § 4º e seus incisos, com a seguinte redação:



Art. 16 ...

§ 4º A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte, vinculada à Secretária de Segurança Pública e Cidadania – SESP, terá a seguinte estrutura de Cargos:

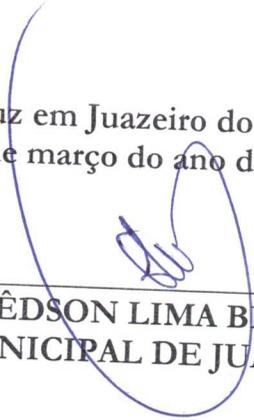
I – 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, de nível ocupacional DAS 03;

II – 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, de nível ocupacional DAS 05;

III – 01 (um) Cargo e provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de nível ocupacional DAS 04.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31  
(trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação e instituição da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte – Ce., destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituída a Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE (AMUSP), como órgão de ensino e instrução de atividade de segurança e policial, destinado à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Segurança Pública Municipal, bem como dos demais servidores públicos que atuam em instituições, programas ou atividades relacionadas à segurança pública.

§ 1º A criação da Academia Municipal de Segurança Pública se dá ~~ainda~~ em razão do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal e dos Agentes Municipais de Trânsito requererem capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, no caso dos Guardas Municipais, conforme determina o artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme determina o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

§ 3º A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE, será integrada à estrutura administrativa da Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP, ficando subordinada diretamente ao titular da pasta.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO, VALORES E VISÃO**

**Art. 2º** - A Academia Municipal de Segurança Pública terá sua Missão, Valores e Visão pautados na formação qualificada, humanizada, disciplinada e técnica de seus agentes de Segurança Pública, para que o órgão possa bem cumprir seu papel formacional.

§ 1º É Missão da instituição: Atuar através da educação e formação continuada, na qualificação dos Agentes Públicos de Segurança visando a proteção das pessoas, a prevenção à violência, proteção do patrimônio e o combate à criminalidade em geral.

§ 2º A Academia possui como Valores: Conhecimento, legalidade, ética, humanização, metodologia, disciplina, presteza, satisfação e orgulho em fazer parte da Força de Segurança Municipal.

§ 3º A Academia tem como Visão: Tornar-se uma instituição de referência na formação e capacitação de Agentes de Segurança Pública, entregando valor à sociedade por meio da qualificação profissional, atuando como meio de transformação técnico-operacional, consolidando os trabalhos e esforços baseado na sua missão e valores.

**Art. 3º** - A Academia promoverá as instruções necessárias para a adequada preparação dos agentes municipais responsáveis pela proteção da municipalidade, com capacitações na área da segurança pública, segurança viária, trânsito, mobilidade urbana, defesa civil, ordenamento e reordenamento dos espaços públicos, direitos humanos, proteção ambiental, inteligência e informação, políticas públicas sobre drogas e demais capacitações referentes às atribuições e atuação dos agentes de segurança, como também dos agentes de instituições públicas ou privadas que estejam participando de atividade e/ou programas relacionados à segurança pública municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

---

CAPÍTULO III –

DA FINALIDADE E OBJETIVO

**Art. 4º** - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE tem por finalidade:

I- Realizar cursos de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública, bem como dos demais servidores públicos municipais que atuam em instituições, programas e atividades relacionados à segurança pública municipal ou assuntos correlatos que tenham disciplinas que possam ser ministradas pela Academia;

II – Realizar curso de aperfeiçoamento profissional com treinamento técnico e tático, visando o domínio de procedimentos operacionais durante o patrulhamento preventivo e ostensivo municipal.

III – Desenvolver ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, atualização, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais da segurança pública e demais capacitações referentes às atribuições dos agentes, por meio da política de capacitação permanente e/ou continuada;

IV - Elaborar planos, projetos, estudos científicos, pesquisas e artigos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP, do Ministério da Justiça, visando o estabelecimento de doutrina orientadora de alto nível para as atividades de segurança pública;

V – Promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução das técnicas e serviços: de inteligência, de segurança pública, segurança viária, direitos humanos, ordenamento do espaço público, proteção ambiental, defesa Civil e políticas públicas sobre drogas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

- VI – Assessorar, eventualmente, o Secretário Titular e o Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania, o Comandante e Sub Comandante da Guarda Municipal, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e os Dirigentes da Defesa Civil na elaboração e definição de políticas e ações de interesse da Pasta;
- VII - Elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania e seus órgãos;
- VIII - Assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;
- IX - Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da Segurança Pública Municipal e colaborar no desenvolvimento social da comunidade, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- X - Promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da referida Academia e das organizações vinculadas;
- XI – Expedir os certificados dos agentes que participarem dos cursos de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, conforme o disposto no Decreto Federal nº 10.630/2021, bem como elaborar todas as certificações dos demais cursos e capacitações, treinamentos, seminários e palestras ofertados pela instituição ou em parceria com outros órgãos ou entidades;
- XII – Receber, analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando da realização de cursos em parceria.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

Parágrafo Único. A Academia poderá disponibilizar em seus cursos, mediante conveniência e oportunidade, vagas para guardas municipais de outros municípios, agentes dos órgãos de segurança pública da esfera estadual e federal, como também para agentes de instituições públicas ou privadas que estejam em atividade e programas relacionados à segurança pública municipal.

**Art. 5º** - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte terá por objetivos:

- I - Capacitar e habilitar futuros e os atuais Guardas Municipais e Agentes do Demutran, para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização, bem como dos demais servidores públicos municipais que atuam em instituições e programas relacionados à Segurança Pública Municipal;
- II - Educar os futuros e atuais Agentes de Segurança Pública, proporcionando-lhes formação técnica profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias para o eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III - Desenvolver o respeito às leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento de servir e proteger a municipalidade, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV - Propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;
- V- Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;
- VI - Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a guarda municipal deve ser exemplo de cidadania;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

VII - Realizar cursos de atualização de legislação, armamento e tiro, reeducação/requalificação para resgatar e fixar os valores morais e sociais da corporação e demais cursos específicos e correlatos à profissão.

VIII – Realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização voltados para o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos técnico-profissionais dos Agentes de Segurança Pública Municipal, necessários às ações de competência, ao cumprimento da legislação, à capacitação dos que assumem cargos em comissão de comando e chefia, bem como à ascensão profissional.

IX - Incentivar o estudo, criando oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior - graduação e pós-graduação aos integrantes das forças de Segurança Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

X - Fomentar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinios aplicados as Guardas Municipais do Brasil.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** - Compete a Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte, executar os planos de ensino referentes à Segurança Municipal de Juazeiro do Norte, no que lhe for pertinente, cumprindo-lhe, para este mister:

I – Expedir e arquivar a documentação de ensino, cabendo-lhe:

a) Elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos à distância e os que forem promovidos através de parceria com outros órgãos e entidades;

b) Analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando realizado cursos em parceria ou contratados;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

c) Elaborar o Plano Anual de Ensino para toda a instituição, adequando, se necessário, a escala operacional e administrativa das inspetorias e demais setores.

II – Elaborar ou auxiliar:

a) projeto básico para a licitação dos diversos itens necessários à infraestrutura dos cursos e eventos;

b) projetos para contratações relativas a cursos/eventos, por processo de inexigibilidade de licitação;

c) proposta orçamentária (LOA – Lei Orçamentária Anual e PPA – Plano Plurianual) para o planejamento das capacitações;

d) proposta anual dos planos de ensino dos currículos e dos programas de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização de GMs;

e) relatórios anuais administrativos e de ensino, no que tange às atividades que lhe são inerentes;

III - Interagir e realizar reuniões preliminares com os conteudistas e instrutores dos cursos;

IV - Desenvolver o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias específicas dos diversos cursos direcionadas para cada inspetoria e setor operacional e/ou administrativo em sua área específica de atuação;

V - Revisar o curso e realizar as adaptações de conteúdo, se entender necessário, quando disponibilizado por outra instituição;

VI - Divulgar relação de participantes inscritos;

VII - Acompanhar a realização dos cursos à distância;

VIII - Liberar certificados dos aprovados ou de aproveitamento satisfatório;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

- IX - Confeccionar o relatório final do curso;
- X - Apresentar avaliação dos cursos;
- XI – Realizar pesquisas para avaliação e validação dos cursos por ministrados;
- XII - O encaminhamento de resultados de cursos e estágios, através de atas, para homologação e divulgação;
- XIII – Realizar pesquisa para verificação das causas de anormalidades nos resultados da avaliação da aprendizagem;
- XIV - Levantar informação quanto à capacidade de matrícula nos diversos cursos;
- XV – Elaborar proposta aos Gestores para atualização da legislação de ensino, na sua área de atribuições;
- XVI – Registrar as atividades escolares desenvolvidas, por cursos e alunos;
- XVII - Elaborar proposta de publicações didáticas e técnicas;
- XVIII – Criar e manter registro dos participantes dos cursos:
- a) da administração escolar;
  - b) das atividades relativas ao exercício do magistério;
  - c) das atividades de ensino inclusive no tocante à aptidão profissional do discente.

**Art. 7º** - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte poderá atuar em conjunto ou firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com as universidades, entidades sem fins lucrativos, e principalmente com outros Municípios, Estado, e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, visando:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

- I.- Garantir a padronização da qualidade de técnicas, táticas e métodos de ensinamentos aplicados para as Guardas Municipais do Brasil;
- II - Promover a formação, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de legislação e técnicas operacionais para os agentes de proteção municipais;
- III - Promover os cursos de formação de instrutores do seu corpo docente;
- IV - Garantir oportunidades democráticas e universais de cursos para os integrantes da Guarda Municipal que servirão para progressão no escalonamento hierárquico, conforme as normas do PCCR vigente;
- V - Desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro e manuseio de armas e munições, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos agentes municipais, observado as exigências da legislação vigente;
- VI - Promover o treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação da Guarda Municipal; e,
- VII - Promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas, publicar artigos e estudos científicos, bem como, outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais.

**CAPÍTULO V**

**DA DOCÊNCIA E ENSINO**

**Art. 8º** - A docência da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte será exercida por instrutores habilitados na área da segurança pública e/ou outras áreas do conhecimento, servidor público ou não, com prioridade para os que possuem o mais elevado grau em título acadêmico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, habilitados e qualificados em áreas específicas ou correlatas à disciplina ministrada, os quais poderão fazer jus ao recebimento pela hora-aula ministrada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

§ 1º - A escolha dos instrutores ficará a cargo do Diretor Geral da Academia mediante aprovação do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º - Para os cursos de táticas, técnicas e procedimentos operacionais de patrulhamento terá prioridade o servidor que comprovar a capacitação técnica específica para instrução da disciplina.

§ 3º - Os cursos promovidos pela academia poderão ter avaliação didática do instrutor pelos alunos, devendo a Instituição preservar em seu corpo docente aqueles com melhor avaliação.

§ 4º - O Diretor Geral da Academia Municipal de Segurança Pública publicará normas internas a serem cumpridas pelos alunos, respeitando a razoabilidade e adequação, de maneira a melhor qualificar os participantes do curso.

§ 5º - O participante de curso que não respeitar as normas internas da academia será desligado da turma, após reincidir em descumprimento.

**Art. 9º** – Os cursos serão oferecidos nas modalidades de ensino à distância e/ou presencial, ministrados nas instalações da Academia, em Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em estabelecimentos com ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, podendo ser realizados fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional dos agentes municipais.

**Art. 10** – As atividades-fim da Academia terão como base de funcionamento o desenvolvimento do Plano Anual de Capacitação que por sua vez será organizado de acordo com levantamento realizado pela academia e terão preferência as capacitações de maior necessidade.

**Parágrafo Único.** O Plano Anual de Capacitação deverá ser consolidado até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

---

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO

**Art. 11** - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte será dirigida por profissional com conhecido saber na área da Segurança Pública, Atividade Policial ou Defesa Social.

**Parágrafo Único** - Os cargos de dirigente máximo da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte, de Diretor Pedagógico e Coordenador Pedagógico deverão ser portadores de diploma de ensino superior e serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - A administração, instalação, manutenção e destinação de recursos da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte, pelas suas características de estabelecimento de ensino de atividade policial e instrução de segurança pública, conforme § 3º, do art. 6º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em sendo instalada em local diverso da Sede da Secretária de Segurança Pública, será ancorada nos princípios estabelecidos pela Lei 13.022/2014, indispensáveis à proteção da vida, e disporá de uma guarnição permanente composta por servidores da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, responsáveis pela segurança do estabelecimento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

**Parágrafo único.** Os dirigentes da Academia ajustarão juntamente com os dirigentes da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte a elaboração do plano de segurança do estabelecimento de ensino.

**Art. 15** – O art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 112/2017, passa a vigorar acrescido do § 4º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 16 ...

§ 4º A Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte, vinculada à Secretária de Segurança Pública e Cidadania – SESP, terá a seguinte estrutura de Cargos:

I – 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, de nível ocupacional DAS 03;

II – 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, de nível ocupacional DAS 05;

III – 01 (um) Cargo e provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de nível ocupacional DAS 04.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício